



Exmo. Senhor Dr. José Augusto de Carvalho

Exmo. Senhor
Dr. José Augusto de Carvalho
Presidente da Assembleia Municipal de
Torres Vedras

s/ comunicação v/ referência n/ referência n.º de ofício data

6709 28-DEZ '20

Assunto: Proposta de alteração aos estatutos da AMEGA - Associação de Municípios Para Estudos e Gestão da Água

Levo ao conhecimento de V. Ex.^a que a câmara, em sua reunião de 22/12/2020, deliberou por unanimidade, concordar com a proposta de alteração aos estatutos da AMEGA, concretamente à alínea 3 do art.º 9.º, conforme proposta que se anexa, pelo que tendo presente a competência desse órgão deliberativo, prevista na alínea k), do n.º 2, do art.º 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, e de conformidade com o deliberado, junto se remete a proposta de alteração para efeitos de análise e aprovação. Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,

Carlos Manuel Antunes Bernardes

Anexo: Estatutos e proposta

AV/

APRESENTADO

Em reunião de 22/12/2020

INFORMAÇÃO | PARECER

A Chefe da Divisão Administrativa,

DESPACHO:

Carlos BernardesAO SR. PRESIDENTE, PARA
REUNIÃO DO EXECUTIVO.Hugo LucasCarlos Bernardes
Presidente
16/12/2020Hugo Lucas
Vereador
16/12/2020

De: Hugo Lucas

Para: Carlos Bernardes, Presidente

C/C:

N.º processo:

Data: 16/12/2020

Assunto:

AMEGA - Associação de Municípios para Estudos e Gestão da Água

O Município de Torres Vedras, é associado da AMEGA e na sequência da deliberação da Assembleia Intermunicipal realizada no passado dia 3 de setembro, foi proposta a alteração dos Estatutos da Associação, a qual vem apenas introduzir uma alínea no artigo 9º.

Abaixo transcreve-se o artigo com a alínea 3, agora introduzida (a negrito)

ARTIGO 9.º

• Mandato

- 1 – Salvo o disposto no número seguinte, a qualidade de membro dos órgãos da Associação é indissociável da qualidade de membro da Câmara Municipal que o designou para o efeito, mantendo-se, suspendendo-se ou cessando o respetivo mandato da mesma forma que se mantenha, seja suspenso ou cesse na respetiva Câmara Municipal.
- 2 – A duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal é de 4 (quatro) anos, não podendo exceder a duração do seu mandato na Câmara Municipal, sem prejuízo de se manterem em funções até serem substituídos.
- 3 – Sem prejuízo do disposto no nº 1 do presente artigo, a duração do mandato dos membros do Conselho Diretivo é de dois anos, automaticamente renovável, se na primeira reunião da Assembleia Intermunicipal após o seu termo, não se proceder a nova eleição.
- 4 – No caso de vacatura do cargo, por parte de qualquer membro do Conselho Diretivo, a Assembleia Intermunicipal deve proceder, na primeira reunião que se realize após a verificação da vaga, à eleição de novo membro, cujo mandato terá a duração do período em falta até ao termo do mandato do anterior titular, aplicando-se à sua renovação o disposto no número anterior.
- 5 – Sempre que se verificarem eleições para os órgãos representativos de, pelo menos, metade dos municípios associados, cessam os mandatos do Conselho Diretivo, devendo a Assembleia Intermunicipal proceder a nova eleição na primeira reunião que se realizar após aquele ato eleitoral.
- 6 – Aos membros dos órgãos da Associação, quando em sua representação, aplicam-se as normas relativas a ajudas de custo e subsídios de transportes estabelecidos na lei.
- Assim, pelo exposto e com os fundamentos aduzidos,

À consideração de V. Exa. a submissão ao Executivo Municipal da presente proposta para ser igualmente submetido à Assembleia Municipal.

Atentamente

Anexo: Versão Final dos Estatutos

AMEGA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º Denominação

A associação, de fins específicos, adota a denominação de Associação de Municípios para Estudos e Gestão da Água e usa a sigla AMEGA.

ARTIGO 2.º Objeto

1 – A Associação tem por objeto o estudo de questões relacionadas com a distribuição domiciliária de água e com a coleta e tratamento de águas residuais e o fomento da cooperação entre os associados em matéria de política da água.

2 – A Associação, sem prejuízo das atribuições que, no âmbito dos seus fins específicos, lhe sejam transferidos pela administração central e pelos municípios, poderá, designadamente:

- a) Apoiar os associados no estudo de condições de aquisição de água e tratamento de águas residuais e no estabelecimento de contratos;
- b) Apreçar e dar parecer sobre condições gerais de fornecimento de água aos municípios;
- c) Fomentar a cooperação com outras entidades no estudo de questões relativas à produção e à adução nos grandes sistemas regionais;
- d) Colaborar e promover a colaboração dos municípios associados com outras entidades responsáveis pela regulação ou acompanhamento da gestão dos recursos hídricos;
- e) Promover a permuta de informação entre os associados no referente às atividades de captação, tratamento, aquisição e distribuição de água potável, bem como da recolha, interceção, tratamento e reutilização de águas residuais;
- f) Manter relações de cooperação com as associações profissionais que atuam nos sectores dos recursos hídricos e ou saneamento básico;
- g) Fomentar o diálogo entre os associados para acerto de posições no campo comercial, em especial quanto a tarifários;
- h) Realizar quaisquer estudos de interesse geral ou a pedido de algum(ns) associado(s), relacionados com o objeto da Associação;
- i) Prestar outros serviços de apoio aos associados relacionados com o objeto da Associação.
- j) Prestar serviços a entidades diferentes dos associados;
- k) Estabelecer protocolos de colaboração com outras entidades que desenvolvam actividades no mesmo setor.

ARTIGO 3.º Sede

1 – A Associação tem a sua sede no concelho de Loures, na Rua do Almirante Gago Coutinho, 6 – 2º andar, em Moscavide.

2 – O Conselho Diretivo poderá deslocar a sede dentro da área do mesmo Município.

3 – O Conselho Diretivo poderá propor à Assembleia Intermunicipal a alteração da sede para um qualquer dos Municípios associados.

AMEGA

ARTIGO 4.º

Duração

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

Associados

1 – A Associação é constituída por Municípios que desenvolvem a sua atividade de distribuição domiciliária de água e saneamento na área de influência, direta ou indireta, do Grupo Águas de Portugal.

2 – A referência ao Grupo Águas de Portugal (GAdP) deve ser entendida como abrangendo qualquer empresa ou entidade cuja responsabilidade de gestão esteja cometida ao GAdP ou relativamente à qual o GAdP apresente uma posição de domínio, ou qualquer empresa ou entidade que venha a suceder ao GAdP na titularidade da exploração das infraestruturas afetas ao abastecimento de água e saneamento na atualidade na área de influência do GAdP.

ARTIGO 6.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos municípios associados:

- a) Beneficiar da atividade da Associação;
- b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;
- c) Participar nos órgãos da Associação;
- d) Exercer todos os poderes e faculdades previstos nos estatutos nos regulamentos internos da Associação, e na lei.

ARTIGO 7.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos municípios associados:

- a) Prestar à Associação a colaboração necessária para a realização das suas atividades;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares respeitantes à Associação, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma;
- c) Efetuar a contribuição financeira nos termos estabelecidos nos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Estrutura e funcionamento

ARTIGO 8.º

Órgãos da Associação

1 – São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Intermunicipal;
- b) Conselho Diretivo;

2 – Os órgãos da Associação funcionam colegialmente.

AMEGA

3 – Só podem integrar os órgãos da Associação membros das Câmaras Municipais dos Municípios associados.

ARTIGO 9.º

Mandato

1 – Salvo o disposto no número seguinte, a qualidade de membro dos órgãos da Associação é indissociável da qualidade de membro da Câmara Municipal que o designou para o efeito, mantendo-se, suspendendo-se ou cessando o respetivo mandato da mesma forma que se mantenha, seja suspenso ou cesse na respetiva Câmara Municipal.

2 – A duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal é de 4 (quatro) anos, não podendo exceder a duração do seu mandato na Câmara Municipal, sem prejuízo de se manterem em funções até serem substituídos.

3 – Sem prejuízo do disposto no nº 1 do presente artigo, a duração do mandato dos membros do Conselho Diretivo é de dois anos, automaticamente renovável, se na primeira reunião da Assembleia Intermunicipal após o seu termo, não se proceder a nova eleição.

4 – No caso de vacatura do cargo, por parte de qualquer membro do Conselho Diretivo, a Assembleia Intermunicipal deve proceder, na primeira reunião que se realize após a verificação da vaga, à eleição de novo membro, cujo mandato terá a duração do período em falta até ao termo do mandato do anterior titular, aplicando-se à sua renovação o disposto no número anterior.

5 – Sempre que se verifiquem eleições para os órgãos representativos de, pelo menos, metade dos municípios associados, cessam os mandatos do Conselho Diretivo, devendo a Assembleia Intermunicipal proceder a nova eleição na primeira reunião que se realizar após aquele ato eleitoral.

6 – Aos membros dos órgãos da Associação, quando em sua representação, aplicam-se as normas relativas a ajudas de custo e subsídios de transportes estabelecidos na lei.

Assim, pelo exposto e com os fundamentos aduzidos,

ARTIGO 10.º

Requisitos das reuniões

1 – Os órgãos da Associação só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – Nas reuniões extraordinárias os órgãos da Associação apenas podem deliberar sobre os temas para que hajam sido expressamente convocados.

ARTIGO 11.º

Requisitos das Deliberações

1 – As deliberações dos órgãos da Associação são tomadas à pluralidade de votos.

2 – Em caso de empate o Presidente do Órgão tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

3 – As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

4 – O presidente vota em último lugar.

5 – Quando esteja em causa a apreciação de comportamentos ou qualidade de qualquer pessoa, a votação é feita por escrutínio secreto.

AMEGA

6 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

ARTIGO 12.º

Atas

- 1 – De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata.
- 2 – As atas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efetuada no final da reunião.
- 3 – As atas respeitantes à última reunião de um mandato ou situação equiparada são obrigatoriamente aprovadas em minuta.

ARTIGO 13.º

Assembleia Intermunicipal

- 1 – A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da associação.
- 2 – A representação dos associados na Assembleia Intermunicipal é feita pelos respetivos Presidentes da Câmara ou por Vereador com competência delegada para o efeito.

ARTIGO 14.º

Mesa da Assembleia Intermunicipal

- 1 – Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, por um vice-presidente e um secretário, a eleger de entre os seus membros, por meio de listas.
- 2 – O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente e este pelo secretário.
- 3 – Na ausência de todos os membros da mesa, a assembleia elegerá uma mesa *ad hoc* para presidir à reunião.

ARTIGO 15.º

Funcionamento da Assembleia Intermunicipal

- 1 – A Assembleia Intermunicipal terá anualmente duas sessões ordinárias, sendo a primeira destinada à aprovação do relatório e contas do ano anterior e a segunda à aprovação do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, a realizarem-se, respetivamente, em Março e Novembro.
- 2 – No ano em que se realizarem eleições, a Assembleia Intermunicipal terá três sessões ordinárias: as duas referidas no número anterior e uma terceira, para efeitos eleitorais, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias após o termo do mandato anterior.
- 3 – A Assembleia Intermunicipal pode ainda reunir-se em sessões extraordinárias que o presidente convoque, por sua iniciativa, ou ainda, a requerimento do Conselho Diretivo ou de um terço dos municípios associados.

ARTIGO 16.º Competência

Compete à Assembleia Intermunicipal:

- a) Eleger e demitir os membros da respetiva mesa;
- b) Eleger o Conselho Diretivo e designar o seu presidente;

- c) Elaborar e aprovar o regimento;
- d) Acompanhar e fiscalizar a atividade do conselho diretivo e apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação desse órgão sobre a atividade da Associação;
- e) Solicitar e receber, através da mesa, informações sobre assuntos de interesse para a Associação e sobre a execução de deliberações anteriores;
- f) Aprovar, sob proposta do conselho diretivo, o regulamento interno da Associação e demais regulamentos;
- g) Aprovar, sob proposta do conselho diretivo, ou de um terço dos seus membros, alterações aos estatutos;
- h) Fixar anualmente as contribuições dos associados;
- i) Aprovar, o plano de atividades e o orçamento, bem como as revisões a um e a outro, propostas pelo conselho diretivo;
- j) Aprovar, anualmente, o relatório e as contas apresentados pelo conselho diretivo;
- k) Estabelecer, sob proposta do conselho diretivo, o quadro de pessoal dos serviços da Associação e fixar o respetivo regime jurídico e remunerações, nos termos da legislação aplicável;
- l) Fixar, sob proposta do conselho diretivo, a remuneração a atribuir ao secretário-geral;
- m) Aprovar empréstimos;
- n) Autorizar a aquisição, oneração e alienação de imóveis, pelo conselho diretivo;
- o) Deliberar sobre a exclusão e admissão de novos associados;
- p) Fixar, sob proposta do conselho diretivo, as taxas de utilização de bens e serviços a prestar;
- q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução de interesses próprios da Associação;
- r) Deliberar sobre a forma de imputação aos associados das despesas efetuadas com o pessoal;
- s) Deliberar, sob proposta do Conselho Diretivo, a localização da sede da Associação;
- t) Exercer as demais competências conferidas por lei, pelos estatutos e pelo regulamento interno.

ARTIGO 17.º Conselho Diretivo

- 1 – O Conselho Diretivo é o órgão executivo da Associação e é composto por cinco membros, um presidente e quatro vogais, eleitos pela Assembleia Intermunicipal de entre os associados.
- 2 – A eleição do Conselho Diretivo realiza-se mediante a apresentação e votação de listas completas que identificam cada associado e o respetivo representante.
- 3 – O exercício das funções de presidente da mesa da Assembleia Intermunicipal é incompatível com o desempenho do cargo de presidente do Conselho Diretivo.

ARTIGO 18º

Competências do Conselho Diretivo

1 – Compete ao Conselho Diretivo:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Intermunicipal;
- b) Prosseguir os fins da Associação;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Intermunicipal propostas de regulamentos;
- d) Elaborar propostas de alteração dos estatutos a apresentar à Assembleia Intermunicipal;
- e) Elaborar a proposta do plano anual de atividades e do orçamento, após auscultação dos municípios associados, bem como as respetivas alterações e revisões e proceder à sua execução;
- f) Elaborar o relatório e a conta de gerência do exercício do ano anterior e submetê-los à aprovação da Assembleia Intermunicipal;
- g) Propor à Assembleia Intermunicipal a admissão e exclusão de associados;
- h) Propor à Assembleia Intermunicipal a fixação de taxas de utilização de bens e decorrentes da prestação de serviços;
- i) Propor à Assembleia Intermunicipal a criação de um quadro de pessoal, prover o seu preenchimento e propor contratações, nos termos da lei;
- j) Propor à Assembleia Intermunicipal a remuneração a atribuir ao secretário- geral;
- k) Propor à Assembleia Intermunicipal a localização da sede da Associação;
- l) Praticar os demais atos necessários à realização do objeto da Associação, com exceção dos que, pela sua prática e natureza, devam ser praticados diretamente pelos órgãos dos municípios associados;
- m) Exercer as demais competências previstas na Lei.

2 – O Conselho Diretivo poderá delegar no seu presidente qualquer das competências previstas no número anterior que, pela sua natureza, não sejam da sua exclusiva competência.

ARTIGO 19.º

Competência do Presidente do Conselho Diretivo

1 – Compete ao presidente do Conselho Diretivo;

- a) Convocar as reuniões do Conselho Diretivo e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Executar as deliberações do Conselho Diretivo e coordenar a respetiva atividade;
- c) Submeter as contas a julgamento do Tribunal de Contas, depois de aprovadas pela Assembleia Intermunicipal, dentro dos prazos legais;
- d) Assinar ou visar a correspondência do Conselho Diretivo com destino a quaisquer entidades ou organismos;
- e) Exercer os demais poderes que lhe forem delegados pelo Conselho Diretivo ou conferidos pelos estatutos, pelo regulamento interno ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.

2 – O presidente do Conselho Diretivo é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos vogais por ele designado.

3 – O presidente do Conselho Diretivo poderá delegar ou subdelegar num dos vogais as suas competências.

4 – O presidente do Conselho Diretivo pode praticar quaisquer atos da competência deste, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e não seja possível reuni-lo extraordinariamente, em tempo útil, ficando, porém, os atos praticados sujeitos a subsequente ratificação pelo conselho, na sua reunião imediata.

AMEGA

ARTIGO 20.º

Reuniões

O Conselho Diretivo terá uma reunião ordinária trimestralmente e as extraordinárias que o presidente convoque por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, dois vogais em exercício de funções

ARTIGO 21.º

Secretário-geral

1 – O Conselho Diretivo pode nomear um secretário-geral para a gestão corrente dos assuntos da Associação, devendo ficar expressamente determinado, em ata, os poderes que lhe são conferidos.

2 – Mediante proposta do Conselho Diretivo, a Assembleia Intermunicipal fixará a remuneração do secretário-geral, de acordo com as funções exercidas.

3 – O secretário-geral deve apresentar ao Conselho Diretivo, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.

CAPÍTULO III

Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 22.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens e direitos afetos à sua atividade, nos termos da lei.

ARTIGO 23.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) As contribuições de cada município associado;
- b) As taxas de utilização de bens e as decorrentes da prestação de serviços;
- c) Os rendimentos dos bens próprios e o produto resultante da sua alienação ou oneração;
- d) As dotações, subsídios ou participações da administração central;
- e) Os subsídios ou participações dos municípios associados;
- f) Os montantes resultantes da celebração de empréstimos, nos termos dos presentes estatutos e da lei;
- g) Quaisquer outros montantes permitidos por lei.

ARTIGO 24.º

Contribuições Financeiras

1 – Em cada ano os municípios associados contribuirão para o orçamento da Associação, na parte não coberta pelas suas receitas, em função do número de consumidores do ano anterior.

2 – A contribuição referida no número anterior terá como mínimo uma percentagem do orçamento, a repartir igualmente por todos os associados.

AMEGA

3 – A contribuição prevista nos nºs 2 e 3 deve ser efetuada no prazo determinado pela Assembleia Intermunicipal, não havendo lugar à sua reversão, mesmo nos casos em que o município não utilize os serviços prestados pela Associação.

ARTIGO 25.º

Empréstimos

1 – A Associação poderá contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos junto de quaisquer instituições autorizadas por Lei a conceder crédito, nos mesmos termos que os municípios.

2 – A Associação não pode contratar empréstimos a favor de qualquer dos associados.

ARTIGO 26.º

Orçamento e Plano de Atividades

1 – A previsão das receitas de cada ano económico constará do orçamento ordinário, elaborado pelo Conselho Diretivo, nos termos da lei.

2 – O plano de atividades e o orçamento da Associação, elaborados pelo Conselho Diretivo, serão apresentados na sessão ordinária de Novembro da Assembleia Intermunicipal, que os aprovará de modo a que o orçamento entre em vigor em 1 de Janeiro do ano a que respeitar.

3 – O plano de atividades e o orçamento são remetidos pelo conselho diretivo às assembleias municipais dos associados, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação.

4 – A execução do orçamento respeitará a natureza e orçamento das verbas previstas para que, nomeadamente na efetivação das despesas, se respeitem os princípios de autorização dependentes de cabimento na dotação orçamental.

ARTIGO 27.º

Julgamento das contas

As contas da Associação, instruídas com todos os documentos necessários, serão enviadas pelo Conselho Diretivo ao Tribunal de Contas, para efeitos de julgamento, dentro do prazo estabelecido por lei para as autarquias locais.

ARTIGO 28.º

Relatório, Balanço e Conta de Gerência

1 – Em Março de cada ano e com referência a 31 de Dezembro do ano anterior, o Conselho Diretivo submeterá à aprovação da Assembleia Intermunicipal, o relatório, balanço e conta de gerência de cada exercício, devendo esta sobre eles deliberar, no prazo de 30 dias a contar da sua receção.

2 – No relatório, o Conselho Diretivo exporá e justificará a ação desenvolvida, demonstrará a regularidade orçamental de efetivação das despesas, discriminará os financiamentos obtidos em mapa de origem e aplicação de fundos e prestará todos os esclarecimentos necessários à interpretação da conta de gerência apresentada.

3 – O relatório conterà proposta sobre o destino a dar ao saldo da conta de gerência.

AMEGA

CAPÍTULO IV

Do pessoal

ARTIGO 29.º

Pessoal

1 – A Associação pode dispor de quadro de pessoal próprio, cabendo à Assembleia Intermunicipal a sua fixação, sob proposta do Conselho Diretivo.

2 – O quadro a que refere o número anterior poderá ser preenchido por mobilidade de funcionários, preferencialmente por funcionários oriundos dos quadros de pessoal dos municípios integrantes e das associações de municípios ou dos serviços da administração direta ou indireta do Estado.

3 – Sempre que o recurso aos instrumentos de mobilidade prevista no nº 2 não permita o preenchimento das necessidades permanentes, as contratações ficarão sujeitas ao regime do contrato individual de trabalho.

4 – Compete à Assembleia Intermunicipal deliberar sobre a forma de imputação das despesas efetuadas com pessoal do quadro próprio e outro aos municípios associados, a qual carece de acordo das assembleias municipais destes.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO 30.º

Alteração aos estatutos

Os presentes estatutos podem ser alterados pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Diretivo e mediante aprovação prévia das Assembleias Municipais dos Municípios Associados.

ARTIGO 31.º

Admissão de novos Associados

1 – Qualquer município que se encontre nas condições previstas no artigo 5.º poderá solicitar a sua admissão na Associação.

2 – A admissão de novos municípios far-se-á por deliberação da Assembleia Intermunicipal, por proposta do Conselho Diretivo.

3 – É condição de admissão de novos municípios a aceitação plena, por sua parte, dos compromissos e obrigações assumidos pela Associação anteriormente à sua admissão.

4 – A admissão de um município pressupõe a sua permanência na Associação por um período mínimo de quatro anos.

5 – Qualquer município pode abandonar a Associação mediante competente deliberação da respetiva Assembleia Municipal.

ARTIGO 32.º

Extinção da Associação

1 – A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia Intermunicipal.

2 – No caso de extinção da Associação, será deliberada a sua liquidação.

AMEGA

3 – O património é repartido entre os municípios, na proporção da respetiva contribuição para as despesas da associação verificada no ano anterior ao da deliberação de extinção, ressalvados os direitos de terceiros.

4 – Aos trabalhadores afetos ao mapa de pessoal da Associação será aplicado o previsto no regime dos trabalhadores em funções públicas.

5 – A extinção da Associação é comunicada, pelo município em cuja área a associação estiver sediada, ao membro do governo que tutela as autarquias locais, bem como à Direção Geral das Autarquias Locais.